

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 118/2011

ANO

2011



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

93/2011

EMENTA

Reconhece de Utilidade Pública a "FUNDAÇÃO RAPHAEL EYTE E LÚCIO JOSÉ".

AUTOR

FÁBIO DOS REIS VICENZI



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 27 / 09 / 11



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 27 / 09 / 11

APROVADO 27 / 09 / 11

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 27 / 09 / 11

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 104 / 2011

Data: 27 / 09 / 11

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 104/2011
PROJETO DE LEI Nº 93/2011

“Reconhece de utilidade pública a “FUNDAÇÃO RAPHAEL EYTE E LÚCIO JOSÉ”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

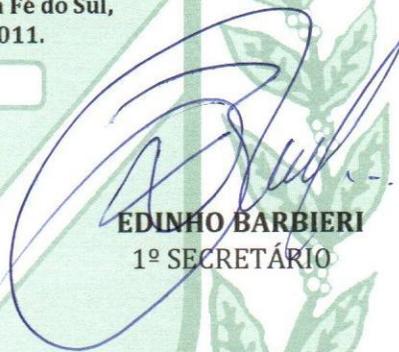
Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, a sociedade civil de direito privado FUNDAÇÃO RAPHAEL EYTE E LÚCIO JOSÉ, de caráter beneficente e de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 14.186.430/0001-54, com sede em Santa Fé do Sul, à Avenida Grandes Lagos, nº300, sala 4, no Distrito Industrial:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
28 de setembro de 2011.



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO



e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

O Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 93/2011

Reconhece de utilidade pública a “FUNDAÇÃO RAPHAEL EYTE E LÚCIO JOSÉ”.

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, a sociedade civil de direito privado FUNDAÇÃO RAPHAEL EYTE E LÚCIO JOSÉ, de caráter beneficente e de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 14.186.430/0001-54, com sede em Santa Fé do Sul, à Avenida Grandes Lagos, nº 300, sala 4, no Distrito Industrial.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O reconhecimento da “Fundação Raphael Eyte e Lúcio José”, afigura-se pertinente, em virtude dos objetivos sociais a que se destina, no sentido de articular ações de assistência social, especialmente visando a prevenção do uso de drogas e também a recuperação do menor usuário de drogas, bem como colaborando com o desenvolvimento da comunidade de forma a minorar as injustiças sociais.

Referida entidade, em sendo reconhecida de utilidade pública, estará apta a receber apoio, subvenção ou auxílio do Município, para incrementar seus fins sociais.

Daí, a razão da presente propositura, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
23 de setembro de 2011

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
27 SET 2011


FÁBIO DOS REIS VICENZI
“Sabão”
Vereador PSDB

a: projeto de lei-reconhece de utilidade pública-FUNDAÇÃO RAPHAEL e LÚCIO



e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 118/2011

PROJETO DE LEI Nº. 93/2011.

Ementa: "Reconhece de Utilidade Pública a "FUNDAÇÃO RAPHAEL EYTE E LÚCIO JOSÉ".

Autor: Fábio dos Reis Vicenzi

PARECER

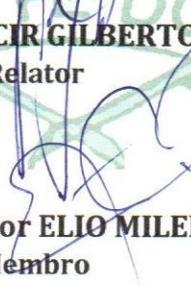
A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2011.


a) vereador **EDSON MARCOS BARBIERI**
Presidente da Comissão


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


a) vereador **ELIO MILER**
Membro

a: atacomis

Processo nº. 118/2011

PROJETO DE LEI Nº. 93/2011.

Ementa: “Reconhece de Utilidade Pública a “FUNDAÇÃO RAPHAEL EYTE E LÚCIO JOSÉ”.

Autor: Fábio dos Reis Vicenzi

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2011.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.186.430/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/08/2011
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO RAPHAEL EYTE E LUCIO JOSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO RAPHAEL EYTE E LUCIO JOSE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO AV GRANDES LAGOS	NÚMERO 300	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 15.775-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **22/09/2011** às **12:52:32** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA FUNDAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO RAPHAEL EYTE E LÚCIO JOSÉ, fundada nesta cidade, em 01 de Julho de 2011, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração de tempo ilimitado, com sede e foro neste município e comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Grandes Lagos n. 300 SL 04, Distrito Industrial, que congrega qualquer pessoa idônea, interessada em promover e dignificar a pessoa humana, de forma a minorar as injustiças sociais, sem qualquer distinção de raça, cor, religião ou política partidária, reger-se-á pelo presente estatuto.

§ 1º Tem o seu prazo de duração indeterminado, cujo propósito e espírito associativo é a prevenção (drogas) e a recuperação (drogas) do menor independentemente do sexo, com atendimento também e amparo social da família colaborando com o desenvolvimento da comunidade de forma a minorar as injustiças sociais, sem distinção de raça, credo, cor ou política partidária e tem como principal objetivo:

- I - acolher a criança necessitada para a orientação, prevenção e recuperação com problemas de drogas.
- II - oferecer e estimular atividades esportivas (futebol, natação, danças etc), dentro da fundação
- III - organizar cursos, encontros, reuniões, seminários e outros serviços para socorrer, amparar e promover a família junto ao menor da fundação;
- IV- acolher e encaminhar as famílias dos menores da fundação aos órgãos públicos e privados que possam solucionar seus problemas;
- V - atuar na busca de solução de problemas relativos à habitação, saúde, educação e trabalho, das famílias do menor da fundação;
- VI - atuar junto à comunidade, assessorando-a, mobilizando-a ou com ela colaborando na busca de um correto desenvolvimento educacional, cultural ou econômico;
- VII - assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, objeto do CNAE 8720-4/99.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 2º Poderá ser associado da entidade qualquer pessoa idônea e que tenha atingido a maioridade, interessada em promover a pessoa humana, o bem da comunidade e a justiça social, cuja aceitação será decidida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É ilimitado o número de associados.

Art. 3º São as seguintes as categorias dos associados:

- I - **Fundador:** é todo aquele que consta nas Atas de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria.
- II - **Contribuinte:** o que paga regularmente as mensalidades fixadas neste estatuto consoante suas possibilidades financeiras;

Art 4º Haverá na entidade, entre outros, um livro para registro dos sócios, com a respectiva qualificação e endereço.



SEÇÃO I DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Os associados contribuintes serão admitidos a convite ou mediante proposta assinada pelo candidato e desde que aceito pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Suspende-se o direito do associado, a pedido, quando este se afastar temporariamente do quadro social, por motivo justificado e aceito.

Art. 7º Poderá o associado ser demitido ou excluído do quadro social:

- I – desde que falte ao pagamento de seis mensalidades sucessivas;
- II – por conduta contrária aos fins da entidade, por má conduta pública, ou vício que o torne indesejável;
- III – Por desacato às determinações da Diretoria Executiva, ou quando provocar prejuízos voluntários a entidade;
- IV – Por infração grave deste estatuto.

Art. 8º A suspensão das regalias e a eliminação dos associados por exclusão ou demissão, será declarada pela Diretoria Executiva, por maioria dos votos.

Art. 9º Ao associado, suspenso ou excluído, por qualquer circunstância, cabe recurso de reconsideração para a Diretoria Executiva, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da notificação da decisão.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria Executiva, cabe ao associado o direito de, em segundo grau, recorrer a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 dias, contados da data que for notificado da decisão, devendo o recurso ser incluído na ordem do dia da primeira reunião a se realizar.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos dos associados fundadores e contribuintes:

- I – assistir às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- II – participar das Assembléias Gerais, com direito de votar e ser votado;
- III – pleitear, junto a Diretoria Executiva, por escrito, informação sobre assuntos de interesse da fundação de sua Administração;
- IV – demitir-se da entidade, receber quitação e referência sobre seu comportamento;
- V – apresentar ou propor a admissão de novos associados;
- VI – apresentar por escrito ou verbalmente, nas reuniões da Diretoria Executiva, sugestões de interesse da associação.

Art. 11. São deveres dos associados fundadores e contribuintes:



I - observar os preceitos deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II - aceitar os encargos que lhes sejam atribuídos e exercer com zelo suas funções;

III - prestar, quando solicitadas, informações pedidas pela administração;

IV - comparecer às Assembleias Gerais, às solenidades festivas, bem como cooperar com a administração e prestigiar a fundação;

V - pagar pontualmente suas contribuições.

Art. 12. O associado, qualquer que seja a sua categoria, não responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela entidade, salvo atos de improbidade, praticados por qualquer deles ou por qualquer membro da diretoria no exercício do mandato, quando prestando serviço para terceiros ou para a própria entidade.

**CAPÍTULO IV
DAS FONTES DE RECURSOS E SUA MANUTENÇÃO**

Art. 13. A FUNDAÇÃO terá seu Patrimônio Social constituído por bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, receita oriunda da contribuição dos associados, as rendas em geral, promoções diversas, prestação de serviços, taxas que lhe forem pagas e doações que receber, firmar convênios públicos ou privados, contando que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem em sua dependência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO será constituído pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual encontra-se depositado atualmente na conta corrente n. 5284-1, agência n. 0666-1, Banco do Brasil S.A., de titularidade de ROBERTO EYTE AOYAMA, portador da Cédula de Identidade, com Registro Geral número 9.928.095 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF), sob número 030.439.878-02, empresário, brasileiro, solteiro, maior e capaz, residente e domiciliado na Rua 14 (quatorze), Conjunto Maribela II, Apto. 08, Centro, na Cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e que será integralizado ao patrimônio da FUNDAÇÃO dentro de 10 (dez) dias úteis após o registro do presente estatuto.

**CAPÍTULO V
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 14. A FUNDAÇÃO será administrada:

I - a fundação terá como órgão diretivo e mesa administrativa, a qual atuará em colegiado, composta de 21 (vinte e um) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- Presidente
- Vice-presidente;
- Primeiro secretário;
- Segundo secretário;
- Primeiro tesoureiro;
- Segundo tesoureiro;

E membros efetivos da mesa e conselho fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão supremo da entidade, soberana em suas resoluções e a ela cabem todos os poderes conforme previsto em lei e neste Estatuto; é constituída de associados fundadores e contribuintes, quites com os cofres sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de três (3) em três (3) anos no mês de janeiro, para proceder a eleição da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente, quando convocada na forma deste Estatuto. Podendo exercer o direito de voto, o associado que tiver efetivado o pagamento de suas contribuições.

§2º A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que necessário, a julzo da Diretoria Executiva.

Art. 16. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente Executivo, mediante edital publicado em jornal de circulação local e afixado na sede, para reunir-se no local de costume na sua Sede Social, em dia e hora designada ou em qualquer outro local indicado; entre a data da publicação do edital e a data da realização da Assembléia, mediarão ao menos oito dias.



Parágrafo único. Havendo convocação individual e a afixação do edital na sede da associação, fica dispensada a publicação em jornal de circulação local.

Art. 17. Quando se tratar de Assembléia Geral Ordinária esta se instalará e deliberará com a presença da maioria absoluta dos associados, no mínimo; se não comparecer este número, far-se-á a instalação e a sessão com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos depois da hora designada na publicação do edital ou convocação individual.

Parágrafo único. Do edital de convocação deverá constar obrigatoriamente que a Assembléia Geral Ordinária poderá reunir-se 30 (trinta) minutos depois da designada, naquela circunstância.

Art. 18. Tratando-se de Assembléia Geral Extraordinária, e não reunindo a maioria absoluta dos associados, proceder-se-á pela forma determinada no Art. 17, deliberando-se com qualquer número de associados.

Parágrafo único. 1/5 (um quinto) dos associados fundadores ou contribuintes, no gozo de seus direitos, tem a faculdade de convocar a Assembléia Geral, desde que antes requeiram fundamentadamente ao Presidente Executivo para que a convoque e este não o fizer.

Art. 19. No edital de convocação, sempre se mencionará sucintamente e com suficiente clareza, a matéria que constituirá a Ordem do Dia para deliberação da Assembléia.

Art. 20 Os trabalhos da Assembléia Geral se processarão segundo esta forma e ordem:

I - os associados fundadores e contribuintes, estando quites, escreverão seus nomes no Livro de Presença, em seguida a abertura do termo, feito pelo secretário;

II - à hora designada pela Assembléia, o secretário encerrará o termo do livro, datando e mencionando a hora

III - havendo número legal ou verificado a circunstância do Art. 17, o Presidente Executivo tomará assento a Mesa e declarará instalada a Assembléia, convidando a um dos presentes, para que indique um associado para presidi-la, se a indicação for aprovada, o associado indicado assumirá a Presidência da Assembléia, retirando-se dela o Presidente Executivo; se a indicação não for aprovada, o Presidente Executivo pedirá a outros presentes que indiquem outro nome e assim até eleger-se um;

IV - o Presidente da Assembléia convidará para secretariar a Assembléia Geral Ordinária um dos associados presentes; nas Assembléias Gerais Extraordinárias o Secretário será sempre o 1º Secretário ou seu substituto legal;

V - em seguida, lida pelo Secretário a convocação e a Ordem do Dia, passar-se-á a discussão e deliberação, sucessivamente a cada item; se a Assembléia aprovar, será lícito alterar a ordem dos itens, da ordem do dia

VI - a aclamação da Diretoria Executiva e membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo será dada pela Mesa, imediatamente após a eleição; mas serão empossados pela Diretoria anterior, imediatamente ou no máximo nos 30 (trinta) dias seguintes;

VII - na Assembléia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário tomarão assento à mesa, para leitura e discussão dos relatórios e contas, retirando-se dela antes de passar à deliberação; as atas das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, lavradas no livro

próprio, serão aprovadas e assinadas, apenas pelos membros da Mesa (Presidente e Secretário) que dirigiram os trabalhos, valendo, para todos os efeitos, as assinaturas constantes do Livro de Presença dos associados, salvo se a Assembléia deliberar que os trabalhos sejam suspensos pelo tempo necessário à sua lavratura, caso em que deverá ser aprovada e assinada por todos os presentes.



Art. 21. Quando houver eleição, esta será feita:

- I – por aclamação, quando se verificar a apresentação de somente uma chapa;
- II – pelo sistema secreto, quando se apresentarem mais de uma chapa, assegurando-se ao eleitor perfeito sigilo para sua votação.

§ 1º Somente poderão concorrer às eleições, as chapas completas, apresentadas mediante requerimento assinado pelo candidato a Presidente Executivo.

§ 2º O processo da eleição será o seguinte:

- I – adotar-se-á o sistema de cédula única servindo para cada uma das chapas apresentadas, o nome do candidato a Presidente Executivo para a sua denominação;
- II – as cédulas serão escritas em papel branco, devendo caber dobrada e colocadas em uma urna, de forma que garanta o perfeito sigilo do voto;
- III – os associados serão chamados para a votação segundo a ordem de assinaturas no Livro de Presença, recebendo na hora a “cédula única” devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa;
- IV – efetuada a apuração e resolvidos quaisquer incidentes, desempatando-se a votação a favor do candidato a Presidente mais idoso, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos, para os diversos cargos e marcará o dia da posse dos eleitos, ou os empossará imediatamente.

Art. 22 A Assembléia Geral Ordinária deliberará somente sobre as seguintes matérias:

- I – aprovação ou rejeição das contas apresentadas pelo Presidente Executivo, quanto aos resultados do exercício;
- II – eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 23 A Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre o que houver sido objeto de convocação e conste da Ordem do Dia, podendo ser convocada por escrito e individualmente a cada associado, excetuando-se o disposto no Art. 24.

Art. 24 Não se admitirá voto por procuração ou por correspondência.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS DIRETORES

Art. 25. A Diretoria Executiva se comporá de um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. Não serão empossados nos seus cargos, os diretores que não residam nesta cidade, e perderão o mandato automaticamente, aqueles que dela transfiram sua residência.

Art. 26. Serão destituídos de seus cargos, por ato da Assembléia Geral Extraordinária, os diretores que incidirem nos mesmos casos de suspensão e de eliminação de associados e, mais, quando dêem por motivo grave, causa à denúncia àquela Assembléia, que decidirá soberanamente.



SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir as deliberações da Assembléia Geral e fazer observar e cumprir este estatuto;
- II - deliberar sobre tudo quanto interesse à entidade e que não seja da competência da Assembléia Geral;
- III - elaborar regulamentos, desde que necessários aos serviços da associação;
- IV - admitir, suspender, eliminar associados, por demissão ou exclusão oferecendo amplo direito de defesa;
- V - reconsiderar a decisão eliminatória do associado;
- VI - expedir e conferir diplomas, que serão assinados pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- VII - propor a Assembléia Geral Extraordinária a destituição de direito, afastando-o incontinentemente da associação, e se tratar de Presidente, convocando de imediato a Assembléia Geral;
- VIII - organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes condições de investiduras e funções, regalias e obrigações e fixando os vencimentos padrões;
- IX - resolver, em conjunto com o Conselho Deliberativo, sobre os casos não previstos neste estatuto;
- X - deliberar, no início de suas atividades sobre nomeação de consultores jurídicos, assessores técnicos, redatores de publicações periódicas e técnicas de serviços temporários ou não;
- XI - criar, desenvolver ou suprimir serviços sociais;
- XII - autorizar o Presidente a assinar documentos que importem obrigações de natureza econômica para a fundação, ouvindo o Conselho Deliberativo, se esta obrigação importar na necessidade de dar garantia real ou de alienar bens imóveis;
- XIII - cooperar com o Presidente na elaboração do relatório bial, contas e mais elementos demonstrativos da Administração, a serem apresentados a Assembléia Geral Ordinária;
- XIV - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- XV - indicar ao Presidente, associado que deva ser convocado para preencher cargo vago da Diretoria (Art. 30, "IX" e Art. 35, III e IV);
- XVI - declarar perdas de mandatos, no caso do Art. 27 e seu parágrafo único;

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, quando necessário, por qualquer diretor, mediante convocação efetiva e feita de véspera, com menção sumária do assunto a ser tratado.

§ 2º No livro de transcrição de Atas da entidade, registrar-se-á, pelo Secretário, clara e sumariamente as deliberações tomadas em reunião; a presença dos diretores se provará pela assinatura na referida ata, ou lançada até a hora do início da sessão, no "Livro de Presença".

§ 3º As deliberações serão tomadas com a presença da maioria dos diretores e maioria de votantes presentes; cabendo o voto de desempate ao Presidente.

§ 4º As sessões terão lugar sempre nas dependências de uma das salas da própria fundação e só por motivo de força maior se realizará noutro local; poderão ser reservadas, se o justificar a natureza do assunto a ser versado, de acordo com decisão prévia favorável.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES EXECUTIVOS



Art. 28. São atribuições do Presidente:

- I - convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, instalar suas sessões, convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- II - representar a entidade em juízo e extra-judicialmente;
- III - nomear, promover e demitir funcionários e jubilar-los, inclusive os auxiliares referidos no Art. 29, "IX";
- IV - nomear comissões extraordinárias de inquérito ou para execução de incumbências especiais;
- V - fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva e observar o estatuto;
- VI - assinar, conjuntamente com o Secretário contratos e quaisquer documentos que importem obrigações para a entidade e conjuntamente com o Tesoureiro, assinar títulos cambiais, duplicatas, cheques para movimentação de contas bancárias e títulos de dívida em geral;
- VII - superintender todos os serviços internos e externos da associação;
- VIII - rubricar os livros e assinar com o Secretário os termos de abertura e encerramento;
- IX - convocar associados para preencher cargo vago de diretor;
- X - adotar providências que, por seu caráter urgente não possam aguardar reuniões da Diretoria Executiva, a cuja homologação deverá ser submetido o ato praticado.

Art. 29. O Vice-Presidente, auxiliará o Presidente segundo este lhe determine e o substituirá na sua ausência.

Art. 30. Compete ao Secretário, auxiliado pelo 2º Secretário, quando solicitado:

- I - superintender todos os serviços da secretaria e promover para que se organizem e executem regularmente;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria;
- III - assinar com o Presidente os papéis referidos no Art. 29, "VI";
- IV - impor penalidades disciplinares aos funcionários.

Art. 31. É da competência do tesoureiro, auxiliado pelo 2º Tesoureiro, quando solicitado;

- I - superintender todos os serviços da Tesouraria e os serviços de contabilidade que lhe competir;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à associação;
- III - prover a arrecadação das dívidas ativas e contribuições devidas à entidade;
- IV - depositar em bancos designados pela Diretoria Executiva os dinheiros, apólices, ações debêntures e títulos similares, não conservando em caixa quantia superior à necessária ao pagamento de emergências da entidade;
- V - assinar com o Presidente os documentos referidos no Art. 29 "VI".

SEÇÃO V DAS VAGAS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 32. Os Diretores Executivos serão, em seus impedimentos, substituídos sucessivamente, segundo a ordem mencionada no Art. 27, acumulando o substituto suas próprias funções.



Art. 33. Se vagar o cargo de Diretor Executivo, observar-se-á o seguinte:

I – se vagar o cargo de Presidente, o Vice-Presidente o suprirá, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato. O mesmo acontece com o 2º Secretário e 2º Tesoureiro;

II – se o cargo de Presidente vagar pela terceira vez, far-se-á nova eleição para completar o mandato;

III – vagando o cargo de qualquer outro Diretor será preenchido por um associado especialmente convidado pelo Presidente;

IV – em qualquer caso, não serão preenchidas mais de quatro vagas, por associados convidados; verificando-se maior número, convocar-se-á a Assembléia Geral Extraordinária; salvo se estiver no último semestre do biênio, permanecendo então os cargos vagos até o fim;

SEÇÃO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34. Compõe-se o Conselho Deliberativo por todos os associados, que escolherão 2 (dois) membros, um para presidir a sessão e outro para secretariá-la, a cada reunião Assemblear, ordinária ou extraordinária, podendo recair em membros da Diretoria Executiva;

Art. 35. São funções de Conselho Deliberativo:

I – deliberar, conjuntamente com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste estatuto;

II – dar parecer à Diretoria Executiva sobre proposta de assumir obrigações com ou sem garantia real;

III - dar à Diretoria Executiva, quando esta lhe solicite, parecer sobre qualquer assunto do interesse da entidade.

§ 1º A proposta enviada pela Diretoria Executiva à Assembléia Geral, de reforma dos Estatutos, extinção da entidade e concessão de título de Benfeitor, de Benemérito, será obrigatoriamente acompanhada do parecer, qualquer que seja, do Conselho Deliberativo.

§ 2º A Diretoria Executiva não suprimirá serviço existente sem parecer do Conselho.

§ 3º Presidirá as sessões do Conselho Deliberativo o Presidente Executivo que designará, dentre os Conselheiros, na primeira sessão, um que servirá de Secretário por todo o biênio; as atas serão lavradas no livro oficial competente da entidade.

§ 4º Ao solicitar ao Conselho Deliberativo qualquer parecer, o Presidente lhe apresentará informações completas da matéria, com a devida justificação.

§ 5º O parecer do Conselho Deliberativo consignará também, integralmente, os votos vencidos.

§ 6º O parecer do Conselho Deliberativo não obriga a Diretoria Executiva, mas esta, para o repudiar no todo ou em parte, terá de justificar fundamentadamente e por escrito, na ata de sua reunião, as razões do repúdio.

SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL



Art. 36. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos biênalmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo o mandato renovável; dentre os membros titulares estará o último ex-presidente executivo que presidirá o Conselho, caso aceite o encargo.

§ 1º Cabe ao Conselho Fiscal examinar mensalmente os livros de escrituração contábil da entidade, os balanços, bem como as contas da Administração, emitindo parecer anual por escrito ou em menor espaço de tempo, que acompanhará o relatório do Presidente Executivo, enviando à Assembléia Geral.

§ 2º Na falta do membro efetivo do Conselho Fiscal, convocar-se-á um dos suplentes.

CAPÍTULO VI CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Art. 37. Para a alteração do presente estatuto ou a destituição da Diretoria Executiva é necessária a convocação da Assembléia Geral e exigido os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 38. No caso de dissolução da associação, após saldados todos os compromissos, seu patrimônio remanescente reverterá em benefício do Fundo Social da Estância Turística de Santa Fé do Sul ou para instituições de assistência social locais, a juízo da Assembléia Geral que determinar a liquidação.

Art. 39. A associação considerar-se-á extinta no caso de não haver associados em número suficiente para preencher os cargos da administração.

Art. 40. A Assembléia Geral Extraordinária convocada para deliberação sobre a extinção da sociedade só terá validade se convocada na forma do Art. 39.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Não serão remunerados os cargos eletivos.

Art. 42. A associação adotará uma logomarca e denominação, inserida no cabeçalho deste estatuto, que visará o fortalecimento da entidade e de sua representatividade a nível municipal, estadual e federal.

Art. 43. Por unanimidade, permanece a atual diretoria executiva até o mês de....., quando serão convocadas novas eleições.

Art. 44. Fica dispensado o pagamento de quaisquer mensalidades aos associados contribuintes, desde que os mesmos atuem como voluntários nas promoções e atividades da entidade.

Art. 45. O presente Estatuto Social foi alterado, adaptado e consolidado levando em conta a entrada em vigor do Art. 2031, Lei nº 10.406, de 10/01/2002, que introduziu o novo Código Civil Brasileiro e alterado pela Lei nº 10.838, publicada dia 02/02/2004 e vigorará a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.



SANTA FÉ DO SUL-SP-04 de Julho de 2011.

Presidente: Sra. Vanda Alves de Santana

1ª - Secretária: Luciney Aparecida Marques Pereira

Diego Natanael Vicente
Advogado
OAB/SP 280.278

ADVOGADO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Rodrigo Pereira dos Reis
Promotor de Justiça

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO.

CERTIFICO e dou fé, haver nesta data, Registrado o Estatuto da: "FUNDAÇÃO RAPHAEL EYTE E LÚCIO JOSÉ". (Nos termos do Art. 44, 62 a 69 do CC, e art. 1.199 e seguintes do CPC. Registrada sob nº 501, fls. 135, no livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, n. A-12. Sendo antes PROTOCOLADA sob n. 1.730, do Livro A-1.

Santa Fé do Sul, 23 de Agosto de 2.011.

LUCIA GARCIA
OFICIAL SUBSTITUTA

Deste.....R\$-54,53
Estado...R\$-15,50
R.Civil...R\$- 2,87
Ipesp.....R\$-11,48
Trib.Jus..R\$- 2,87
Total.....R\$-87,25
Guia n. 091/2011.



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 93/2011**, de autoria do vereador Fábio dos Reis Vicenzi, cuja ementa é a seguinte: **"Reconhece de Utilidade Pública a "FUNDAÇÃO RAPHAEL EYTE E LÚCIO JOSÉ"."**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
27 de setembro de 2011


Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


Vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: urgência

e-mail: camarasantafe@hotmail.com